

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO -  
FINANCEIRA 035 / 2010

**que entre si estabelecem a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, na condição de ÓRGÃO GERENCIADOR e a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, na condição de ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, visando a descentralização do orçamento programado, em atendimento ao Decreto nº 5.975 de 22 de julho de 2002.**

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, neste ato representada pelo seu titular Sra. Maria Marta Renner Weber Lunardon – RG n.º 875.455-1, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e do outro lado a ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA, doravante designado como ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, neste ato representada por seu titular Sr. Daniel Lúcio Oliveira de Souza, RG n.º 1.102.000-3, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, no Decreto Estadual n.º 5975, de 22/07/2002, na Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/1964, e nas demais legislações federal e estadual aplicáveis à espécie, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnico – Financeira, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DAS CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira tem por objeto normatizar e instrumentalizar a descentralização do orçamento programado, observado o limite por elemento de despesa e funcionais programáticas estabelecidos na cláusula sexta do presente Termo, com referência à contratação dos serviços e meios para comunicação de dados e multimídia, necessários à efetivação do SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ – STP do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, contratados por sua solicitação, nos termos das Legislações vigentes.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº CEP 80.530-140 Curitiba Paraná  
Fone(41) 3313.6068 Fax (41) 3313.6073







LIVRO Nº 029  
FL. 323 P  
CONTR Nº 047-2010  
328

## CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

- Os valores globais anuais estimados do presente Termo são:
- **R\$ 290.500,00** (duzentos e noventa mil e quinhentos reais) para despesas de Teleprocessamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Acordam os representantes do ÓRGÃO GERENCIADOR e do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO as seguintes obrigações para perfeito cumprimento do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento:

### PARÁGRAFO PRIMEIRO – Das Obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR

1. Efetuar os procedimentos administrativos necessários e suficientes para a contratação dos serviços e meios de comunicação de dados, necessários à efetivação do SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ – STP, previamente cumpridas as formalidades legais.
2. Efetuar o empenho da despesa referente à descentralização do orçamento programado, a ser deduzido do saldo da dotação orçamentária do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, objetivando a perfeita satisfação das obrigações financeiras assumidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, em razão dos contratos firmados com esteio na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
3. Administrar os contratos de prestação dos serviços e meios de comunicação de dados, necessários ao Sistema de Telecomunicações do Paraná – STP, envolvendo os recursos da “movimentação de crédito”, bem como os aditivos que se fizerem necessários.

### PARÁGRAFO SEGUNDO – Das Obrigações do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO

1. Efetuar a descentralização do orçamento programado, mediante a emissão da “Movimentação de Crédito Orçamentário”.
2. Efetuar, quando necessário, a solicitação de contratação de serviços e meios de comunicação de dados e multimídia, necessários ao sistema de Telecomunicações do Paraná – STP, com todas as informações necessárias ao efetivo atendimento das mesmas, até o limite dos valores estipulados nas

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº CEP 80.530-140 Curitiba Paraná  
Fone(41) 3313.6068 Fax (41) 3313.6073





LIVRO Nº 029  
FL. 324  
CONTR Nº 047-2010  
APPROVA  
Nº 338

GOVERNO DO  
PARANÁ

cláusulas segunda e sexta deste Termo, devendo, em razão disso, possuir saldo orçamentário suficiente para atendimento de sua postulação.

3. Atestar as Notas Fiscais e realizar a liquidação do empenho e respectivos pagamentos à empresa contratada, dentro dos prazos contratados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
4. Efetuar a publicação do extrato deste Termo de Cooperação no Diário Oficial do Estado do Paraná.
5. Efetuar a previsão orçamentária para o exercício subsequente, contemplando os recursos necessários ao adimplemento da despesa contratada.
6. Prestar informações eventualmente solicitadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo as disposições do presente Termo somente poderá ser efetivado através de Termo Aditivo previamente aprovado pelos respectivos titulares dos órgãos convenientes descritos no preâmbulo deste instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo será a partir de 01 de janeiro de 2010 a 31 (trinta e um) de dezembro do corrente exercício e estará limitada aos valores descritos nas cláusulas segunda e sexta.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para adimplemento das despesas decorrentes contratação dos serviços e meios de comunicação de dados e multimídia, necessários ao Sistema de Telecomunicações do Paraná – STP, efetivadas com base no presente Termo deverão, obrigatoriamente, integrar o orçamento do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO e serão descritas pela :

- Dotação Orçamentária: 71 31 0000 2390 0000 3390.3963
- Fonte: 250

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido, se comprovadamente as partes não cumprirem com as suas obrigações, caso em que deverá ser lavrado "Termo de Rescisão" acompanhado, se necessário, de justificativa administrativa.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº CEP 80.530-140 Curitiba Paraná  
Fone(41) 3313.6068 Fax (41) 3313.6073





PARÁGRAFO PRIMEIRO

A utilização integral dos valores descritos nas cláusulas segunda e sexta, antes do término da vigência estabelecida na cláusula quinta e sem que tenha havido, em tempo hábil, Termo Aditivo para complementação dos recursos, extinguirá o presente Termo, permitindo ao ÓRGÃO GERENCIADOR a readequação do contrato.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente em (02) duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas a seguir.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2010.

Maria Marta Renner Weber Lunardon  
**Secretária de Estado da Administração e da Previdência.**

Daniel Lúcio Oliveira de Souza  
**Superintendente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina.**

TESTEMUNHAS:

1. Glisson Ferreira  
RG nº. 6.603.554-9

2. Luiz Fernando Garcia da Silva  
RG nº. 10.967.734-5

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº CEP 80.530-140 Curitiba Paraná  
Fone(41) 3313.6068 Fax (41) 3313.6073